



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0007399-38.2021.6.13.8000
Contrato nº 056/2021 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL**
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E LMS LOCAÇÃO
E MÃO DE OBRA EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 11/06/2021, com alterações posteriores, e, do outro lado, a **LMS LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA EIRELI**, CNPJ nº 17.502.599/0001-64, com sede em Viçosa/MG, na Rua Conceição, nº 77, BL 01, Apto 101, Bairro Conceição, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular, Lauro Emanuel Bezerra Rodrigues, Carteira de Identidade nº MG-12.077.902 expedida por SSP/MG, CPF nº 066.939.656-79, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de conservação e limpeza, a serem executados nas instalações do CONTRATANTE, com observância do ANEXO do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Cartório Eleitoral de Carmo do Paranaíba - 76ª ZE/MG

Rua Prefeito João Luiz de Carvalho, 641, Bairro Rosário - Carmo do Paranaíba

Edificação: Casa com 10 cômodos

Piso: taco/madeira

Banheiro público e/ou coletivo de grande circulação (atende no mínimo 99 usuários por dia): não.

Área interna: 172,90 m²

Área externa: 50 m²

Esquadrias: 15 m²

Fachadas envidraçadas: não.

2. Cartório Eleitoral de Ibiá – 126ª ZE/MG

Av. Dr. Carlos Fulgêncio, n.º 440, Santa Cruz, CEP 38.950-000, Ibiá.

Edificação: loja com 4 cômodos.

Piso: cerâmica.

Banheiro público e/ou coletivo de grande circulação (atende no mínimo 99 usuários por dia): não.

Área interna: 103 m².

Área externa: Aproximadamente 20 m².

Esquadrias: 2 m².

Fachadas envidraçadas: 4 m².

3. Cartório Eleitoral de Itapagipe – 297ª ZE/MG

Avenida Sete, nº 335, Centro, CEP nº 38241000, Itapagipe/MG.

Edificação: casa com 11 cômodos.

Piso: cerâmica.

Banheiro público e/ou coletivo de grande circulação (atende no mínimo 99 usuários por dia): não.

Área interna: 177,45 m².

Área externa: 135,5 m².

Esquadrias: 16 m².

Fachadas envidraçadas: não.

4. Cartório Eleitoral de Santa Vitória – 308ª ZE/MG

Rua Jeronimo Teodoro, 49, Centro, Santa Vitoria/MG

Edificação: casa com 7 cômodos.

Piso: cerâmica.

Banheiro público e/ou coletivo de grande circulação (atende no mínimo 99 usuários por dia): não.

Área interna: 132 m².

Área externa: 348 m².

Esquadrias: não.

Fachadas envidraçadas: não.

5. Cartório Eleitoral de Campos Altos – 327ª ZE/MG

Rua João Soares de Souza, n. 730, Centro, Campos Altos/MG.

Edificação: loja com 4 cômodos.

Piso: cerâmica.

Banheiro público e/ou coletivo de grande circulação (atende no mínimo 99 usuários por dia): não.

Área interna: 97,64 m².

Área externa: não.

Esquadrias: 5,24m².

Fachadas envidraçadas: 10,7m².

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá preencher 01 (um) posto de trabalho em cada local discriminado na Cláusula Segunda, num total de 05 (cinco) postos de trabalho, de 2ª a 6ª feira, sendo a jornada diária de 03 (três) horas, totalizando **15 (quinze) horas semanais**.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão executados, preferencialmente, no período de funcionamento do

Cartório Eleitoral e de acordo com a solicitação do Chefe do Cartório.

Parágrafo Terceiro: Os horários de trabalho poderão ser alterados conforme necessidade do serviço aferida pelo CONTRATANTE, sem, contudo, ultrapassar o limite da carga horária contratada.

Parágrafo Quarto: A jornada semanal de prestação dos serviços não poderá ser acrescida sob hipótese de trabalho em sobrejornada.

Parágrafo Quinto: No período eleitoral compreendido entre 1º de abril a 30 de novembro dos anos eleitorais, conforme a demanda do Cartório Eleitoral, poderá haver realização dos serviços aos fins de semana, sem, contudo, ser alterada a jornada semanal contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, supervisionando a execução, por parte dos seus empregados, de todos os serviços descritos no ANEXO I deste Contrato;

II. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

III. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;

IV. Manter seu pessoal uniformizado, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – e outros que forem necessários à correta prestação dos serviços e fiscalizar a sua utilização;

V. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e supervisores;

VI. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal;

VII. Fornecer ao CONTRATANTE, no início da vigência do Contrato, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços, por local de trabalho, contendo dados pessoais (nome completo, número da carteira de identidade – RG - e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF) e função, juntamente com cópia do registro na carteira de trabalho e dos exames médicos admissionais, atualizando a relação sempre que houver mudanças no quadro de funcionários;

VIII. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de vestuário, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

IX. Indicar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

X. Manter preposto facilmente contatável, capaz de resolver pendências que surgirem, efetuar substituição de empregado faltoso ou solucionar problemas pertinentes à prestação dos serviços;

XI. Providenciar a participação de seu preposto em reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos, com os gestores do Contrato, sempre que for convocado;

XII. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

XIII. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;

XIV. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo cobrir as faltas para que não haja prejuízo do serviço prestado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

XV. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;

XVI. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XVII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XVIII. Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais de prestação de serviços, nas áreas da CONTRATANTE;

XIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XXI. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXII. Entregar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, referentes aos empregados;

XXIII. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua disponibilização* às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos municípios onde houver, nos termos da Lei 12.305/2010 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, ou outra forma de disposição adequada, quando for o caso;

XXIV. Adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, como verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva ou outros meios);

XXV. Treinar e capacitar seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução: do consumo de energia elétrica, de água, de produção de resíduos sólidos e de desperdícios e poluição. O treinamento e capacitação devem ser comprovados por meio de declaração da contratada a ser apresentada tão logo concluído o treinamento;

XXVI. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para disponibilização* aos fabricantes ou importadores, sempre que possível;

XXVII. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, de preferência substituindo as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menos toxicidade e utilizando produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

XXVIII - fornecer no mínimo 05 (cinco) máscaras para cada um dos seus empregados, por semestre, para uso durante o turno de trabalho, enquanto persistir a pandemia pela Covid-19 e o uso obrigatório de máscara. Conforme orientação da Nota Informativa 3/2020 do Ministério da Saúde, a máscara deverá ser de pano, tipo cirúrgicas e ser:

- a. confeccionada em tecido 100% algodão ou composta de algodão com o máximo de 30% de poliéster;
- b. respirável, sem eliminação de partículas danosas ao pulmão;
- c. **individual;**
- d. **Lavável;**
- e. No mínimo com **duas camadas de tecido;**
- f. Ser feita nas medidas corretas: cobrindo totalmente a boca e nariz e ser bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais, com variação máxima entre 9 a 12 cm de altura e 17,5 a 22 cm de largura;

XXIX - Fornecer e manter todos os equipamentos previstos na Cláusula Sexta e os demais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal à empresa. A CONTRATADA deve cuidar para que tais equipamentos sempre estejam em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, em especial, à Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, que instituiu a obrigatoriedade do uso do Selo Ruído em eletrodomésticos e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu

funcionamento. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do prestador de serviços, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com o referido prestador.

Parágrafo Quarto: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quinto: Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis de que trata o inciso XXIII devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização* à coleta seletiva.

Parágrafo Sexto: Tratamento idêntico ao mencionado no inciso XXVI deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para disponibilização* às instituições próprias nos Municípios em que houver.

Parágrafo Sétimo: O agendamento para recolhimento, quando for o caso, do material disponibilizado, conforme mencionado nos incisos XXIII e XXVI e no parágrafo anterior, deverá ser feito com a anuência do fiscal do contrato.

* Entende-se por disponibilização colocar à disposição das instituições próprias de reciclagem os produtos da coleta, durante o horário de funcionamento dos Cartórios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços de limpeza e higienização;
- II. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- III. Disponibilizar instalações sanitárias;
- IV. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- V. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- VI. Avisar a CONTRATADA quando o funcionário não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido no inciso XIV da Cláusula Quarta;
- VII. Notificar, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VIII. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato;
- IX. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou

em parte, para comprovar o registro de função profissional;

X. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar, para utilização em cada local de prestação de serviços, os seguintes equipamentos:

- a) 2 (duas) placas de plástico com indicação de "PISO ESCORREGADIO" (**todos os municípios**);
- c) 2 (duas) placas de plástico com indicação de "BANHEIRO EM MANUTENÇÃO" (**todos os municípios**).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos mencionados no caput, em sua totalidade, até o 10º (décimo) dia útil a contar do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Além do equipamento mínimo descrito no caput a CONTRATADA deverá avaliar a demanda de cada local de prestação do serviço de modo a crescer ou substituir algum equipamento, se acordado com o CONTRATANTE, devendo zelar para que estejam disponíveis todos os equipamentos necessários para a completa execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Os equipamentos deverão ser novos ou seminovos, em perfeitas condições de uso, cuidando para que sempre estejam em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

Parágrafo Quinto: Os equipamentos que eventualmente apresentarem defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da notificação pelo CONTRATANTE (fax, correio ou e-mail) ou após conhecimento do problema. No mesmo prazo, em caso de reparo do equipamento, a empresa deverá fornecer um equipamento substituto, até que seja solucionado o problema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer para cada um dos funcionários alocados para a prestação dos serviços contratados, **anualmente**:

- 03 (três) calças e 03 (três) blusas em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;
- 01 (um) par de sapatos fechados, em couro sintético macio, na cor preta, solado de borracha macia, flexível e antiderrapante.

Parágrafo Primeiro: Os uniformes deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do Contrato, sendo repostos, em igual quantidade, na periodicidade disposta no caput.

Parágrafo Segundo: Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, além do fornecimento previsto no caput, substituir peças do uniforme que estiverem com defeito ou estragadas, e que comprometam a apresentação dos funcionários, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação.

Parágrafo Terceiro: Os funcionários deverão portar crachás de identificação contendo o nome do profissional, foto recente, função e número de documento de identidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pelo CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;

II. O salário mensal a ser pago a cada categoria funcional não poderá ser inferior ao piso constante no respectivo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou equivalente, obedecida a proporcionalidade nos casos em que a carga horária for inferior a 44 horas semanais.

CLÁUSULA NONA – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pelo CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no caput, os valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pelo CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o caput deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44

A CONTINGENCIAR	29,65	29,84	30,04	28,32
------------------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, firmado entre o CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, para fins de autorização de movimentação.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pelo CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/13.

Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente do CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, o CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019.

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da

autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato inicia-se em **06 (seis) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um) e encerra-se em 16 (dezesseis) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro: Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

Parágrafo Quarto: Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

CLÁUSULA ONZE – DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 48.268,05 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e cinco centavos)**, dividido em parcelas mensais de R\$ 5.769,09 (cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e nove centavos).

Parágrafo Único: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço em qualquer localidade, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

CLÁUSULA DOZE – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de **recomposição** dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a **repactuação**, nos termos do art. 12 do Decreto n.º 9.507/2018, o **reajuste**, de acordo com art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ou a **revisão**, conforme art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente **registrada** e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, o direito à repactuação somente poderá

ser exercido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo Terceiro: O preço dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e materiais será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Quarto: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos servidores designados pelo CONTRATANTE. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/09, publicada no D.O.U. de 17/11/09, o CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Oitavo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Doze: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Treze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Quatorze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.37.02 – Limpeza e Conservação;

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral;

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031;

LOA: 14.144/2021;

Unidade Orçamentária: 14.113.

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2022 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Segundo: Foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE001082, em 27/08/2021, para atender às despesas deste instrumento, no exercício de 2021, e será emitida nota de empenho para o exercício seguinte.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência

deste Contrato, no valor de **R\$ 2.413,40 (dois mil quatrocentos e treze reais e quarenta centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no caput, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento, nos termos dos parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Dezoito.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), seu prazo de vigência deverá perdurar até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na garantia que a instituição garantidora possibilitará o seu resgate para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, no caso do não pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, remanescente do Contrato 21/2021, originário do Pregão Eletrônico nº 15/2021, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0001579-38.2021.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula .

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste instrumento, salvo o relativo à garantia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem

prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória equivalente ao montante das parcelas inadimplidas, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Oitavo: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dez: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93 e/ou descontadas da garantia prestada, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Onze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações os descontos previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Doze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

Parágrafo Quatorze: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo Quinze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e antecipadamente o presente contrato no caso de se realizar certame licitatório que abarque o objeto do mesmo.

Parágrafo Segundo: Verificada a hipótese do Parágrafo Primeiro, a rescisão se dará sem qualquer custo ou ônus para o CONTRATANTE, não cabendo indenização de qualquer natureza para a CONTRATADA, salvo o pagamento do valor devido pela prestação até a data da rescisão.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **empregados** colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.

IX. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

X. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

LMS LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA EIRELI
Lauro Emanuel Bezerra Rodrigues
Titular

ANEXO I DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Limpar, arrumar e executar os serviços considerados necessários para a conservação, higienização e limpeza dos Cartórios Eleitorais, com a seguinte frequência:

1. DIARIAMENTE:

- a) varrer todas as dependências dos imóveis;
- b) limpar, com pano úmido, todo o piso;
- c) remover o pó dos móveis e utensílios, incluindo espelhos, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos, ventiladores, relógios, extintores de incêndio, balcões, guichês, etc.;
- d) lavar toda a dependência sanitária, compreendendo piso, pia, vaso, porta, metal em geral, espelhos, saboneteiras, conservando-as sempre limpas;
- e) abastecer os sanitários com papel-toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário;
- f) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- g) remover todo o lixo de coletores, sempre que necessário, acondicionando-o em sacos plásticos, para entrega ao serviço de recolhimento;
- h) proceder à coleta seletiva dos materiais para reciclagem;

2. SEMANALMENTE:

- a) limpar, encerar e lustrear, com material apropriado, os balcões, os pisos de mármore, de granito, de madeira, de marmorite, cerâmicos e emborrachados, quando necessário;
- b) limpar, com produtos adequados, as divisórias e as portas revestidas de fórmica;
- c) limpar e polir todos os metais, como: torneiras, maçanetas, bebedouros, puxadores, etc.;
- d) limpar as estantes e caixas de documentos do arquivo geral;

- e) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- f) retirar o pó e resíduos com pano úmido, dos quadros em geral;
- g) limpar e desinfetar os aparelhos telefônicos com material apropriado;
- h) executar demais serviços necessários à frequência semanal;
- i) Limpeza semanal dos vidros (esquadrias e divisórias), face interna.

3. MENSALMENTE:

- a) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro e/ou material sintético em assentos e poltronas;
- b) limpar paredes, forros e tetos;
- c) limpar luminárias e calhas elétricas;
- d) limpar cortinas e persianas;
- e) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

Além dos procedimentos especificados acima, os prestadores de serviços deverão ser instruídos a observar:

- a) Regras de cordialidade e segurança no trato com os servidores do CONTRATANTE, com os demais funcionários terceirizados que prestam serviço no local e com o público externo;
- b) O uso alinhado do uniforme, bem como a boa apresentação pessoal;
- c) O uso do telefone a serviço, evitando o uso particular, que deverá ser ressarcido se ocorrer;
- d) O zelo com todo o mobiliário, equipamento e materiais presentes nas dependências do CONTRATANTE;
- e) Todas as instruções de segurança vigentes nas dependências do CONTRATANTE;
- f) O zelo com a segurança interna dos servidores do CONTRATANTE, bem como de seu patrimônio, naquilo que for pertinente à prestação dos serviços.

ANEXO II DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. O Instrumento de Medição de Resultado tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.

2.As áreas a serem limpas no âmbito deste Termo de Referência foram divididas em 4 (quatro) tipologias diferentes, conforme tabela a seguir:

TIPO DE ÁREAS
Banheiros.
Salas
Áreas de Circulação
Área Externa

3.Cada tipo de área possui itens de avaliação, que agregam superfícies ou mobiliários que podem ser encontrados naquele tipo de área. Para cada item de avaliação, foi definido o resultado esperado da prestação dos serviços de limpeza.

4.O item 23 deste Anexo lista todas as tipologias e seus respectivos itens de avaliação, bem como a descrição dos resultados esperados para cada item.

5.A avaliação dos serviços será realizada a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, por amostragem e operacionalizada mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a

substituí-los, onde os servidores encarregados registrarão, para cada área avaliada, a pontuação dos itens de avaliação presentes, atribuindo-lhes valores.

6.Os valores possíveis são "0" – quando o local estiver limpo; "1" – quando o local não estiver limpo; e "NA" – não se aplica, quando não houver o item de avaliação.

7.A tabela a seguir exemplifica a avaliação de um banheiro:

TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO	AVALIAÇÃO
Banheiros	Pisos e rodapés.	Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, higienizado, rodapés sem acúmulo de resíduos e ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.	0
	Sanitários e mictórios.	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes e com o tampo e assento secos.	1
	Lixeiras.	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.	0
	Pias	Limpos, sem resíduos, sujidades aparentes, sem acúmulo excessivo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.	0
	Espelhos.	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes, sem manchas ou impressões digitais.	1
			2

8.Todas as áreas serão avaliadas ao menos uma vez por período avaliativo de 4 (quatro) semanas. As áreas consideradas mais sensíveis serão avaliadas com frequência mínima menor, conforme a seguir:

Tipo de Área	Frequência Mínima de Avaliação
Banheiros	Semanalmente
Salas	Semanalmente
Áreas de Circulação	Quinzenalmente
Área Externa	Mensalmente

9.Ao final de cada quinzena, as avaliações efetuadas e os resultados parciais serão disponibilizados à CONTRATADA, de modo a permitir que esta aperfeiçoe suas rotinas de serviço, conforme exemplificado a seguir:

Tipo de Área	1ª Avaliação	2ª Avaliação	Total de pontos na quinzena
Banheiros	2	0	2
Salas	0	1	1
Áreas de Circulação	X	0	0
Área Externa	X	X	X

10. Após as avaliações semanais, estas serão consolidadas em Relatório de Avaliação no período, conforme exemplificado a seguir:

Tipo de Área	1ª quinzena	2ª quinzena	Total de pontos
Banheiros	2	0	2
Salas	1	2	3
Áreas de Circulação	0	0	0
Área Externa	X	0	0
			5

11.O CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise, em consonância com as diretrizes da IN n. 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela empresa.

12.O formulário poderá ser substituído por ferramenta informatizada, desde que esta mantenha os critérios e procedimentos estabelecidos neste Anexo.

13.Os serviços prestados serão pagos em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Mediação de Resultados – IMR, em consonância com a tabela constante do item 17.

14.O IMR será entregue tempestivamente à CONTRATADA visando à emissão da nota fiscal do mês de referência. Vale observar que as adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

15.O IMR será relativo a cada local de prestação de serviço (município). A medição será feita por local sem o somatório dos percentuais por ventura aplicados em cada município.

16.O procedimento de avaliação dos serviços será realizado pela fiscalização do Contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item, conforme especificações acima gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

17.O resultado da avaliação do Instrumento de Medição de Resultado será aferido pela pontuação do relatório, resultado esse que será enquadrado na tabela abaixo para fins de apuração do valor a ser pago, sendo o desconto aplicado na fatura do mês seguinte:

Faixas de pontuação	Pagamento Devido	Fator de ajuste do IMR
Até 4 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 5 a 7 pontos	99% do valor previsto	0,99
De 8 a 10 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 11 a 13 pontos	97% do valor previsto	0,97
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)] Medição afeta a cada local de prestação de serviço (município)		

18.Caso a medição do resultado do Instrumento de Medição de Resultado fique acima de 13 (treze) pontos, no mês calendário avaliado, será considerada inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de

multa correspondente a inexecução parcial.

19.As avaliações do Instrumento de Medição de Resultado não serão consideradas nas 2 (duas) primeiras faturas do primeiro ano de vigência do Contrato.

20.Para fins de aferição do Instrumento de Medição de Resultado, será considerado o período compreendido a partir do dia 1º até o último dia de cada mês.

21.O Instrumento de Medição de Resultado poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração não configure descaracterização do objeto contratado.

22.Todas ocorrências deverão ser fotografadas e registradas com localização e horário de verificação.

23.Parâmetros para o Instrumento de Medição de Resultado – IMR:

TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO
Banheiro	Pisos e rodapés.	Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, higienizado, rodapés sem acúmulo de resíduos e ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.
	Sanitários e mictórios.	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes e com o tampo e assento secos.
	Lixeiras.	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
	Pias.	Limpos, sem resíduos, sujidades aparentes, sem acúmulo excessivo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.
	Espelhos.	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes, sem manchas ou impressões digitais.

TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO
Salas	Pisos e rodapés.	Limpos, sem resíduos, sujidades, rodapés sem acúmulo de resíduos.
	Lixeiras.	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, sem exalar mau cheiro, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
	Mobiliário.	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
	Equipamentos.	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
	Janelas e esquadrias.	Limpos, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes e esquadrias sem teias de aranha.

TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO
Áreas de	Pisos e rodapés.	Limpos, sem resíduos, sujidades, rodapés sem acúmulo de resíduos.

Circulação	Lixeiras.	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, sem exalar mau cheiro, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
	Janelas e esquadrias.	Limpos, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes e esquadrias sem teias de aranha.

TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO
Áreas externas	Pisos.	Limpos, sem resíduos.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, **Testemunha**, em 02/09/2021, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KEYLINNE GIANNY DA ROSA FREITAS**, **Testemunha**, em 02/09/2021, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, **Diretor(a) Geral**, em 02/09/2021, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Emanuel Bezerra Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 03/09/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1975393** e o código CRC **D2BAB6AD**.